



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 13, da Lei n. 11.952, de 25 de junho de 2009, modificado pelo art. 2º, da MPV 910, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até quatro módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa”.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do número de módulos fiscais, de quatro para quinze, para averiguar os requisitos por meio de declaração do ocupante para fins de regularização fundiária, pode agravar os conflitos no campo.

A publicação “Conflitos no Campo Brasil”, da Comissão Pastoral da Terra, demonstra que a maioria dos conflitos fundiários, a exemplo de disputas por água, grilagem de terras, trabalho escravo, entre outras, ocorre em áreas superiores a quatro módulos fiscais.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/19677.14383-37